



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Beatriz Caroline Correa da Silva Martins

A Eficácia da Lei Maria da penha Perante a Lei 11.340/06

Assis/SP

2019



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Beatriz Caroline Correa da Silva Martins

A Eficácia da Lei Maria da Penha Perante a Lei 11.340

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Beatriz Caroline Correa da Silva Martins

Orientador(a): MS.Carlos Ricardo Fracasso

Assis/ SP

2019

Ficha Catalográfica:

MARTINS, Beatriz Caroline Correa da Silva. A Eficácia da Lei Maria da Penha perante a lei 11.340/06 / Beatriz Caroline Correa Da Silva Martins. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

Trabalho de conclusão do curso (Direito) –
Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA
Orientador: Ms.Carlos Ricardo Fracasso

- 1.Violência doméstica.
2. Lei Maria da Penha.

CDD 341.5
Biblioteca da FEMA

Beatriz Caroline Correa da Silva Martins

A Eficácia da Lei Maria da penha Perante a Lei 11.340/06

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador:

Ms.Carlos Ricardo Fracasso

Examinador:

Assis/SP

2019

**"Há pessoas que nos roubam...
Há pessoas que nos devolvem."
Padre Fábio de Melo**

DEDICATÓRIA:

A Deus, pelo dom da vida que me deu, pela saúde, e sabedoria para concluir este trabalho.

Dedico também aos meus pais, **Elaine Correa da Silva** e **Sérgio da Silva**, que com luta, mas principalmente com muita dedicação e amor, me ensinaram o certo e o errado, sempre acreditaram em mim.

A minha Linda e querida Irmã **Emanuele Correa da Silva**

Ao meu esposo **Silvio Ap. Martins**, por me auxiliar nos momentos que necessitei.

Serão pra sempre meu porto seguro.

Obrigado pelo amor incondicional que vocês têm por mim.

Amo vocês!

Resumo:

O Objetivo deste trabalho é a discussão sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher discorrendo sobre as mudanças trazidas pela lei 11340/06. O trabalho a ser exposto trouxe os mecanismos criados para coibir a violência contra a mulher, vítima de discriminação e violência desde as épocas mais remotas. Tendo como objetivo estudar a lei, as medidas protetoras, as formas de violência doméstica e familiar e contra a mulher, independente da pena, e também a modificação, quanto a natureza da ação que em 2012 tornou-se incondicionada, onde a vontade da vítima em oferecer a denúncia passou a ser irrelevante. A Finalidade da Lei Maria da Penha é proporcionar instrumentos que “coibir prevenir e erradicar” A violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, a conhecida violência de gênero.

Palavras – Chave:

Direito Penal, Lei 11340/06, Eficácia

ABSTRACT:

The objective of this work is the discussion about domestic and family violence against women discussing the changes brought by law 11340/06. The work to be exposed brought the mechanisms created to curb violence against women, victims of discrimination and violence since the earliest times. Aiming to study the law, protective measures, forms of domestic and family violence and against women, regardless of punishment, and also the modification, as to the nature of the action that in 2012 became unconditional, where the will of the victim in offering the complaint became irrelevant. The purpose of the Maria da Penha Law is to provide instruments that “prevent and eradicate” domestic and family violence against women, ensuring their physical, psychic, sexual, moral and patrimonial integrity, known gender violence.

Keywords:

Criminal Law, 11.340/06, Effectiveness

Súmario

1. Introdução	p.10
1.1- Mulher e a violência Doméstica	p.11
1. 2-Violência: definição	p.12
1.2.1- Violência contra a mulher	p.12
1.3- Enfoque da violência domestica	p.13
1.4- Fases da Violência Doméstica	p.14
1.5- Personalidade do Agressor	p.14
2.0- Maria da Penha	p.15
2.1- Contexto Histórico	p.15
2.2- O nome Maria da Penha	p.17
2.3- Mudanças que ocorreram a lei Maria da Penha	p.20
3.0- Mulheres com Deficiência	p.21
3.1- Alteração na Lei Maria da penha amplia proteção de mulheres com deficiência	p.21
4.0- As medidas Protetivas de urgência á ofendida	p.23
4.1- Como pedir as Medidas protetivas de urgência	p. 24
4.2- Curiosidades	p.25
5.0- Conclusão	p.26

1- INTRODUÇÃO

O Referido Trabalho corresponde a um estudo sobre a violência contra a mulher ao longo dos tempos, bem como a Lei 11.340/06 que trouxe mecanismos para erradicação da violência garantindo ao Estado uma maior intervenção nos crimes praticados contra a mulher.

O trabalho foi dividido em capítulo, sendo que no primeiro o capítulo traz um contexto histórico sobre a violência e discriminação da mulher, não deixando de citar as conquistas adquiridas como muita luta e perseverança.

Definindo também sobre a violência e suas fases, fazendo uma breve análise sobre o agressor.

Discorre também sobre a Lei Maria da penha demonstrando sua evolução histórica, explicando o motivo pelo qual a lei possui essa nomenclatura, destacando as espécies de violência e as formas de tutela aplicada para proteger a vítima, visando garantir a ofendida proteção física, psicológica e material, bem como as sanções aplicadas contra o agressor.

1.1- Mulher e a violência – o papel da mulher na família e na sociedade.

Aristóteles define a mulher como a parte passiva aquela que recebe, e o homem a parte ativa, o que semeia, essa concepção se arrastou por muitos e muitos anos.

A mulher sempre foi vista como subordinada, ou era propriedade de seu pai em um poder patriarcal ou de seu marido quando se casava.

Os papéis eram pré- estabelecidos dentro das famílias, o papel do homem sempre foi visto como provedor e a mulher como reprodutora, responsável pela casa, não tendo voz ativa, devendo ser submissa a seu marido, obedecendo suas ordens. Seu papel era as atividades domésticas, também a reprodução e a criação dos filhos, sempre sendo considerada como parte do seu marido.

As mães tinham o papel de preparar as filhas para o casamento e aquelas que não aceitavam se casar restava apenas vida religiosa como opção. Os pais decidiam o certo e o errado, eles tinham o poder de decidir o futuro dos filhos.

A mãe não opinava, não tinha autoridade suficiente nem mesmo para auxiliar o marido no que tange a direção e o destino da família. Ela tinha o papel tão abaixo que não podia ao menos ir como testemunha em um tribunal. A mulher tinha que ser totalmente submissa, sempre sofrendo agressões físicas, psicológicas e morais, em silêncio, pois elas eram propriedade de seus maridos.

Na década dos anos 80, a violência contra a mulher era tratada como um problema em modo privado, o estado sempre procurou não interferir no seio familiar. Com tal política, a violência contra a mulher aumentou muito.

Hoje em dia, a mulher caminha em situação de igualdade do homem tendo os mesmos direitos, mas como podemos constatar nem sempre foi assim, e o fato de estar em grau de igualdade não garante a ela isenção de violência. Todos os dias é notável nos meios de comunicação tais como: jornais revistas, rádios e televisão, que a violência doméstica é muito comum nos lares das famílias brasileiras, e não se faz discriminação de classes sociais, cor ou religião.

1.2- VIOLÊNCIA

A Palavra Violência deriva do latim “violentia” que significa “veemência” impetuosidade, mas sua origem é relacionado com o termo de violação “violare”.

Violência significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico.

1.2.1 - Violência Contra a Mulher (contexto histórico)

Tanto o estado como a igreja recomendavam que a mulher se casasse e constituísse família. As mulheres brancas chegaram ao Brasil no período colonial e viviam limitadas a sua casa e igreja, por esse motivo eram tidas como fracas e submissas, era treinadas para o casamento, cuidar da casa e de seus filhos e a tolerar as relações extramatrimoniais de seus esposos, nesse período se tinha uma visão diferente sobre o adultério, pois a mulher adúltera era morta, enquanto que o homem não era submetido a esse

tipo de punição, pois era “normal” as relações extramatrimoniais com as mulheres solteiras, escravas, e prostitutas.

A mulher também era submetida a um “ processo de adestramento”, onde recebia discursos moralistas sobre os padrões ideais de comportamento, esses discursos eram feitos por pregadores e médicos. Cabiam aos médicos explicar o funcionamento do corpo e num mesmo discurso religioso afirmava que a função feminina era a procriação, sendo a mulher valorizada apenas no âmbito materno.

Sendo assim a mulher estéril era como “maldita infecunda”, condenada a exclusão, onde eram tidas como propriedade dos homens, perdendo a autonomia, não tendo a liberdade nem pelo corpo delas mesmas.

Há muito tempo a violência contra a mulher é objeto de denúncia, porem somente na década de 1970, que se iniciou o combate e a prevenção.

1.3- ENFOQUE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Violência doméstica acontece no contexto familiar, não se limitando somente ao lugar onde a vítima reside, mas em qualquer local, desde que exista um relação de afeto entre vítima e agressor.

Pensamento de Cavalcanti conceitua a violência doméstica como:

“Uso de forças físicas, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não esta com vontade, é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou ate mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos do ser humano.”

Quando Cavalcanti fala de direitos essenciais, certamente são direitos indisponíveis , como liberdade de expressão, direito de ir e vir, a dignidade da pessoa humana.

A pessoa quando é obrigada a fazer ou até mesmo cometer atos alheios a sua vontade deixa de ter garantidos os seus direitos fundamentais. A Mulher, apesar da violência sofrida, na maioria dos casos acaba não denunciando o parceiro, por existir uma relação íntima entre o agressor e a vítima, esta teme prejudicar seus parceiros ou a si próprias pelo fato de serem dependentes do agressor seja uma forma, financeiramente, emocionalmente, ou moralmente, visando que muitas mulheres levam em conta a opinião de externos tais como: parentes, amigos, vizinhos e etc..

1.4- FASES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Pesquisadores descrevem como ciclo da violência como três fases que as vítimas vivenciam:

1º FASE DA EXPLORAÇÃO é quando ocorre os xingamentos as discussões, onde acaba gerando insegurança,ameaças, violências físicas ou sexual.

2º FASE DA RECONCILIAÇÃO é quando o agressor tenta se justificar a tal agressão, aplicando fatos do conflito, tentando fazer a vítima acreditar que na realidade ela é a culpada, ou seja fazer seu psicológico.

3º FASE LUA DE MEL, do pedido de perdão, das lágrimas, presentes e promessas que não ocorrerá novamente, a vítima acreditando que tudo não passou de um mal entendido e passa a viver um relacionamento harmonioso, uma verdadeira lua de mel, até que um novo conflito aconteça e o ciclo da violência torna a acontecer novamente.

Em muitos casos a mulher acaba se sentindo culpada e passa a fazer de tudo pra agradar seu parceiro, fazendo o possível para não contrariá-lo, e com isso a auto estima da vítima vai lá em baixo, tornando –se uma pessoa depressiva, se afastando dos amigos e dos familiares.

1.5- PERSONALIDADE DO AGRESSOR

O agressor na maioria das vezes é oculto, é um agressor que é totalmente educado, com uma reputação idônea tanto no ambiente social como profissional, muito carinhoso e cavalheiro com a sua parceira quando esta em publico, não demonstrando nenhuma atitude violenta.

A característica do agressor na grande maioria dos casos, mantém uma relação íntima com a vítima. Uma das características também é a negação e/ou a transferência de culpa para a vítima. O agressor sempre procura uma explicação para atitude violenta, atribuindo a vítima a culpa pelo descontrole praticado por ele. E ainda na maioria das vezes eles se mostram arrependidos por ter feito tal ato, e disposto a mudar, prometendo assim a não cometer a violência, várias promessas, que na realidade não são cumpridas.

A principal hipótese que desencadeia essas atitudes violentas é a intenção de manter o controle e a dominação da mulher.

Desde os tempos mais remotos, a mulher sempre foi tida como o sexo mais frágil e instruída a ser submissa, papel este imposto pela igreja.

2. LEI MARIA DA PENHA

2.1- Contexto Histórico:

Em 1970, alguns movimentos feministas estabeleceram com o tema “quem ama não mata”, então é declarada a luta contra a impunidade daqueles que maltratavam e tiravam a vida de suas parceiras.

Já na década de 1980, começa o S.O.S mulher, com o intuito de atendimento das vítimas que foram violentadas, que hoje em dia se configura nas centrais de telefônicas de Disque denúncia e atendimento à mulher.

1984, o Brasil vem a participar de uma convenção e eliminação das formas de discriminação de violência contra a Mulher (CEDAW).

Em 1985, Com atual Constituição Federal, vieram a inclusão do art. 5º e do §8º, do art. 226.

No artigo 5º da constituição Federal dispõe que “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”

Dispõe o Art. 226, §8º da Constituição federal: “ O estado assegura a assistência à família na pessoa de cada um da que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Determinados dispositivos jurídicos foram uma grande conquista para as mulheres que até então foram consideradas menores, fracas aos homens, e a partir de então o Estado começa a interferir no ambiente familiar, em um problema tido como privado, agora passa a ser de responsabilidade pública.

Em 1992 é criado a CPI (Comissão parlamentar de Inquérito) com o incentivo da CNDM, dos movimentos e por parte da câmara dos deputados, com o intuito de investigar a violência contra a mulher, o resultado classificou como grave, então com o propósito de avanço deste tipo de violência foi proposto uma proposta de lei.

No ano de 1993, localizado em Viena, O Brasil participa de uma conferencia Mundial dos direitos Humanos, que ficou declarado que o reconhecimento dos direitos das mulheres e meninas, como direitos humanos e a violência contra essas fica sendo consideradas violação aos direitos humanos.

Logo após no de 1994, a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher definiu a violência como: “ qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico á mulher, tanto no âmbito publico como privado.”

Em 2002, Foi criada a SEDIM (Secretaria de estado dos direitos da mulher), e em 2003 transformada em SPM(secretaria Especial de políticas para mulheres, juntamente com CNDM com a função de promover programas de erradicação da violência contra a mulher.

Em 2003 o Brasil apresenta seu primeiro relatório (referente ao período de 1985 á 2002)à CEDAW que após análise, recomendou com pedido de emergência a adoção de uma lei de prevenção e combate a violência doméstica contra as mulheres .

Em Julho de 2004 a Conferencia Nacional de Políticas para mulheres, reafirma a necessidade da adoção de uma lei integral de prevenção e combate á violência domestica contra as mulheres.

Em novembro do mesmo ano, o executivo encaminha o projeto de lei ao congresso nacional, que recebe na câmara dos Deputados, o número de PL 4.559/2004.

Por fim em 2006, os fóruns de mulheres de todo o Brasil, seguindo a iniciativa do estado de Pernambuco, realizaram, em março as vigílias pelo fim da violência contra as mulheres, para denunciar a violência e os homicídios de mulheres e pedir a aprovação do PL 4.559/2004. O projeto é aprovado no plenário da Câmara e vai para o senado, onde recebe o numero PLC 37/2006. É discutido e aprovado na Comissão de Constituição e Cidadania (CCJ).

O Projeto foi aprovado por unanimidade e sua tramitação no Congresso nacional durou 20 meses.

Até o Nascimento da Lei Maria da Penha, a violência domestica não tinha a atenção necessária, nem a sociedade, nem o legislador e muito menos o poder judiciário, não dava a devida atenção, posto que a violência domestica era situação que ocorria dentro dos lares , ninguém interferia, prevalecendo aquele velho ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Agora , tem-se a seguinte frase “Para a violencia domestica não existe desculpa, existe Lei”.

2.2- O NOME MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 é muito conhecida principalmente por sua nomenclatura Lei Maria da Penha, porém poucos sabem o motivo pelo qual a lei recebeu este nome.

Esta mulher se chama Maria da Penha maia Fernandes, cearense, farmacêutica, era casada com Marco Antonio Heredia Viveiros, professor universitário e economista.

Em 1983 no dia 29 de maio, ela foi baleada por seu marido, que encenando um assalto fez o uso de uma espingarda, em razão do atentado a farmacêutica ficou tetraplégica, não satisfeito com o resultado o marido tentou novamente outra tentativa, porém desta vez o professor tentou eletrocuta-la por meio de uma descarga elétrica enquanto tomava banho.

Após o acontecido Maria da penha procurou ajuda dos familiares e com autorização judicial deixou a casa na companhia das filhas.

O ocorrido foi em Fortaleza/ CE, teve várias investigações, mas a denúncia só foi oferecida em 1984, ano em que a Maria da penha começou uma longa jornada em busca de justiça.

Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão, o réu recorreu a decisão em liberdade e após um ano teve o julgamento anulado, somente em 1996 ocorreu um novo julgamento, onde o réu foi condenado em 10 anos e 6 meses, mais uma vez recorreu da decisão e comente em 2002, ou seja depois de 19 anos e 6 meses após os fatos é que marco Antonio Heredia Viveiros foi preso. Cumpriu apenas dois anos em

regime fechado.

Maria da Penha:



2.3- MUDANÇAS QUE OCORRERAM COM A LEI MARIA DA PENHA:

ANTES DA LEI	DEPOIS DA LEI
Não havia lei específica sobre a violência contra a mulher.	A nova lei tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Não estabelecida as formas de violência	Estabelece as formas físicas, psicológica, sexual patrimonial e moral.
Não tratava das relações das pessoas do mesmo sexo.	A violência contra a mulher independe de opção sexual.
Aplica-se as leis dos juzizados especiais criminais lei 9099/95 pra esses casos de violência.	Retira dos JEC a competência para julgar o crime de violência doméstica, deixam de ser de menor potencial ofensivo.
As penas era pecuniárias, como cestas básicas e multas.	Acabam as penas pecuniárias como forma de punição dos agressores.
Medidas protetivas de urgência demoradas.	Facilitação das medidas protetivas de urgência, as mulheres ou seus dependentes, em caso de violência domestica ou familiar.

3.0 - Mulheres com deficiência:

Há muitas mulheres deficientes que são vítimas de agressões, a maioria das vezes acontece dentro de casa sem ninguém ver, ouvir ou sentir.

A cada 1 minuto nove mulheres são vítimas de violência no Brasil, porém menos da metade é registrada, agora para uma mulher se defender já é difícil, imagina para uma mulher com a deficiência, e ainda mais quando essa deficiência é resultado de tal agressão.

E infelizmente as vezes a única companhia que a mulher deficiente tem é do agressor, dificultando ainda mais a realização da denúncia.

3.1 – Alteração na Lei Maria da Penha Amplia Proteção de Mulheres com Deficiência.

A criação da lei Maria da Penha, 13 anos atrás, tornou mais rigorosa a punição para crimes de violência doméstica. Agora, uma alteração na lei acaba de ampliar a proteção de mulheres com deficiência.

Já está em vigor a Lei 13.836, de 2019, que obriga informações sobre a condição de deficiência da vítima, nos boletins de ocorrência (BOs) dos casos de violência doméstica.

Agora, é obrigado a constar na ocorrência se a vítima já tinha ou ficou com alguma deficiência, por causa da agressão. Isso vai fazer com que penas mais duras já previstas no código penal sejam aplicadas.

Não será mais 3 meses de detenção, a pena vai pra de 1 á 5 anos, e poderá ir aumentando de acordo com a gravidade daquela violência por ela sofrida.

No ano passado o serviço 180 do governo federal, atendeu cerca de 46.510 denúncias de violência contra a mulher, desses 8,5% seriam de mulheres com deficiência.

Segundo o ministério da saúde em 2018, 117.669 vítimas de violência doméstica foram atendidas nas unidades de saúde de todo o país, neste total quase 6% aparecem no registro com alguma deficiência.

Um grande numero de mulheres adquiriram alguma deficiência, principalmente mulheres muito jovens, com problemas auditivos, entre outros.

Pelo fato da mulher ter a deficiência, e não poder se defender por causa da vulnerabilidade, os criminosos eles se sentem muito mais a vontade, desacreditando que poderiam ser punidos.

A maioria das mulheres sofrem até mesmo com os agressores presos, pelo fato de quando eles saírem da prisão, do que vai acontecer.

E para essas mulheres se sentirem menos ameaçadas uma lutadora cujo o nome é Gabriela Paes começou um projeto de auto - defesa voltado para mulheres com deficiência, Com o intuito de fazer com que o criminoso desista de prosseguir com o seu crime.

4-0 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA À OFENDIDA

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

As Medidas protetivas de urgência trazidas pela lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, se caracterizam-se como inovadoras e contribuem de forma determinante para o sistema de prevenção e de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Essas medidas de urgências foram introduzidas para garantir uma proteção imediata às mulheres em situação de violência.

A lei prevê, dentre as medidas protetivas de urgências, aquelas que obrigam o agressor(art.22) e aquelas que visam á proteção da vitima (art.23 e 24). Acrescenta-se que, quando a lei prevê a proibição de qualquer tipo de contato com a mulher, com seus filhos e com testemunhas, veda-se também o contato por WhatsApp ou Facebook, bem como outras redes sociais.

4.1- Como pedir as medidas protetivas de urgência

Primeiramente, a mulher deve procurar uma delegacia – de preferência a Delegacia da Mulher – e relatar a violência sofrida, que deverá ser registrada no boletim de ocorrência, requerendo a concessão das medidas protetivas necessárias ao caso. O delegado deverá remeter esse pedido para o juiz, que por lei deverá apreciar o pedido em até 48 horas.

A vítima não precisa estar necessariamente acompanhada por advogado, apesar de recomendado, uma vez que uma assistência jurídica adequada garantirá à ofendida que as medidas sejam efetivamente concedidas.

Também há a opção de se pedir tais medidas diretamente ao juiz ou ao Ministério Público, através de uma petição, para que sejam apreciadas antes do prazo de 48 horas, opção que pode ser adotada em casos de uma maior urgência.

Dado seu uso em situações de urgência, as medidas protetivas devem ter caráter autônomo, independendo da instauração de inquérito ou processo penal, já que a rapidez na sua expedição é essencial para sua efetividade. Portanto, o juiz avalia a situação sem ter de ouvir a outra parte, ou seja, de forma liminar. Somente após conceder as medidas protetivas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação.

É importante destacar que, se a mulher pedir, os agentes de segurança pública e a justiça têm o dever de fazer a solicitação das medidas ao sistema de justiça, uma vez que ainda são recorrentes os casos em que o profissional considera que a mulher "está exagerando" e não reconhece a gravidade da violência doméstica e familiar, muitas vezes levando aos inúmeros casos de feminicídio, infelizmente, ainda existentes no país.

A Lei Maria da Penha prevê que após a denúncia, a mulher deve necessariamente ser representada por advogado, o qual pode ser a própria Defensoria Pública, a fim de que seus direitos e liberdades sejam respeitados.

4.2- CURIOSIDADES

4.2.1- Quando a mulher faz a denuncia, ela terá a proteção de um policial 48 horas por dia ?

Para os casos mais graves de violência, independentemente de qual segmento seja, o juiz do caso poderá oferecer à vítima, em até 48 horas, medidas de proteção. Entre elas estão a suspensão de arma do agressor, acompanhamento policial, distanciamento entre os envolvidos e até mesmo afastamento do lar.

4.2.2-É possível aplicar a lei Maria da penha á lésbicas, travestis, e transexuais?

Sim, isso está previsto no artigo 5º da lei Maria da penha

4.2.4- A lei Maria da penha poderá ser aplicadas para homens?

Não, mas nada impede de que a mulher agressora responda criminalmente pelos outros delitos que tenha praticado, como lesão corporal leve/grave .

4.2.5- A violência doméstica vai além da violência física?

A Lei Maria da Pena identifica também como casos de violência doméstica:

- Sofrimento psicológico, como o isolamento da mulher, o constrangimento, a vigilância constante e o insulto;
- Violência sexual, como manter uma relação sexual não desejada por meio da força, forçar o casamento ou impedir que a mulher use de métodos contraceptivos;

– Violência patrimonial, entendido como a destruição ou subtração dos seus bens, recursos econômicos ou documentos pessoais.

4.2.6- O que é sororidade?

É a união e aliança entre mulheres, baseado na empatia e companheirismo, em busca de alcançar objetivos em comum...

5- CONCLUSÃO

A lei 11.340/06 denominada Maria da Penha, foi grande conquista contra a violência doméstica e familiar, trouxe mecanismos importantes para a proteção física, sexual, psicológica, moral e patrimonial da vítima, com isso a mulher no momento em que decide afastar-se se deu agressor encontra-se amparada pelo legislador.

As medidas protetivas de urgência, bem como as punições mais severas foram formas encontradas pelo estado para intervir de maneira eficaz.

A mulher quando decide casar-se (oficialmente ou não) o faz pensando em viver resto da vida, sempre idealizando um conto de fadas, porém nem sempre isso acontece e com o passar do tempo esse castelo de ilusões desmorona;

Mas na grande maioria dos casos elas não querem que este relacionamento termine , quer somente que aquele “sapo” volte a ser “príncipe” pelo qual se apaixonou, ou seja, que cessem as agressões físicas, os xingamentos, as humilhações, e acredita que um susto seria suficiente para que essa mudança ocorresse, não quer que o companheiro seja preso ou até mesmo processado.

Quando a mulher decide romper o relacionamento violento, ela também está deixando de lado vários sonhos e expectativas em relação ao casamento e a família, existem muitas perdas como também ganhos que precisam ser respeitados, permitindo que

essa decisão só cabe a vítima de fazer.

Apesar de muitas conquistas alcançadas pelas mulheres ainda vivemos em um país machista, onde acredita-se que a submissão é adquirida por atitudes autoritárias, e que o medo, é uma forma de demonstrar poder.

A lei Maria da Penha pode ser considerada uma grande vitória para todas as mulheres, pois antes de sua criação as mulheres não tinham sua importância na sociedade reconhecida e não possuíam direito nenhum, nem de defesa, e muito menos proteção, milhares de mulheres eram agredidas, e muitas vezes até mortas por aqueles que deviam proteção a elas, seus próprios maridos, e nada era feito com relação a isso. Até o momento em que uma mulher, Maria da Penha resolveu lutar por ela e por todas as mulheres vítimas de agressão, então surgiu a lei que tem feito muita diferença para as mulheres .

Referencias:

- Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher.
- Fernando Capez. Curso de Direito Penal, pg 252
- Rogério Sanchez Cunha e Ronaldo batista pinto, violência domestica, pg 38
- Comentários á lei de combate a violência contra a mulher
- Lei Maria da Penha 11.340/06
- Marcelo Lessa bastos, violência domestica e familiar contra a mulher, pg 5
- Maria Berenice dias, A lei Maria da Penha na justiça,2007, pg 86
- AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviani N. de A. Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento. São Paulo: Cortez, 1993.
- GONÇALVES, Hebe Signorini e MARQUES, Maria Aparecida Barbosa. Infância e Violência Doméstica: Uma discussão acerca da intervenção na família. In: Revista do Programa de Mestrado em Serviço Social da PUC-Rio. "O Social em Questão – violência e direitos ". Rio de Janeiro, ano V, v.06, nº06, 2º semestre/2001, p.51 a 66.
- PRADO, Lia. A história de Maria da Penha Maia Fernandes. Disponível em: <https://pradolia.wordpress.com/2016/08/04/a-historia-de-maria-da-penha-maia-fernandes/>. Acesso em: 03 abr. 2018
- <https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/544108267/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>
- carlalindolfo.files.wordpress.com/2010/11/20090824_maria_da_penha.jpg